

REQUERIMENTO Nº , DE 2015

(Da Srª Jozi Araújo)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 341, de 2015, para que seja incluída a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio no rol de Comissões Permanentes que devem manifestar-se sobre o mérito da proposição.

Senhor Presidente

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos termos do art. 139, inciso II, alínea “a”, combinado com o art. 53, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a distribuição do Projeto de Lei nº 341, de 2015, de autoria do Deputado Rômulo Gouveia, que *“proíbe a renovação automática de contratos de prestação de serviços”*, também à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC, com a finalidade de se manifestar a respeito da matéria, notadamente relacionada ao campo temático da aludida comissão, por enquadrar-se no art. 32, inciso VI, alíneas “b” e “c”, conforme justificacão que subsegue.

JUSTIFICACÃO

A matéria tratada no Projeto de Lei nº 341, de 2015, adentra significativamente o setor econômico terciário, indo regular aspecto nuclear da contratacão da prestação de serviços “de qualquer natureza”, mas com foco naqueles passíveis comumente de renovação ou prorrogacão, apontando particularmente o que se passa no setor de telecomunicaões, ou com editoras de jornais e revistas, no que tange à renovação automática do contrato firmado pelos fornecedores ou prestadores com os usuários.

O ilustre autor da proposição considera tal prática lesiva aos consumidores, motivo pelo qual o projeto veda a recontractação automática, e prevê condições restritas, como a expressa autorizacão de usuários ou clientes, para a renovação ou prorrogacão da prestação dos serviços ou entrega dos produtos, com pré-aviso de 60 dias, sujeitando os infratores às sanções da legislaão consumerista.

A Comissão de Defesa do Consumidor acolheu a iniciativa na forma de substitutivo, que detalha a formalização da anuência do contratante e reduz o pré-aviso para trinta dias.

De qualquer forma, a proposição em comento, na sua edição original ou na versão alternativa, trará impacto apreciável na atividade econômica, por envolver contratos que se estabelecem entre o público consumidor e os fornecedores dos serviços de periodicidade renovável, contando-se aos milhões os instrumentos em vigor e os que serão adotados, por abrangerem setores como os de telecomunicações e de publicações.

Demais disso, ou ao lado dessa realidade, a matéria projetada interfere diretamente nas decisões estratégicas e comerciais das empresas, na orientação mercadológica e de relacionamento com clientes e usuários, razões bastantes para justificar que o tema seja também debatido na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, conforme disposto no art. 32, inciso VI, alíneas “b” e “c”, do RICD, cujo teor compete à CDEIC apreciar o mérito de proposições que versam sobre a *“ordem econômica nacional”* e ao *“setor econômico terciário”*.

Sala das Sessões,

Jozi Araújo
Deputada Federal - PTB/AP